



Notícia de Fato nº: 01.2025.00005109-4

DESPACHO MINISTERIAL 0524/2025/PJCv/SENA

Em atuação oficiosa deste órgão ministerial, constatou-se a veiculação, pelo órgão de imprensa *Contilnet*¹, de notícia no sentido de que uma ponte de madeira fora construída sobre o rio Iaco, impedindo a passagem de embarcações dos moradores do Alto Macauã e, por conseguinte, causando transtornos significativos aos ribeirinhos da região.

Por oportuno, destaco o seguinte trecho da matéria:

(...) **A obra compromete o deslocamento dos moradores do Alto Macauã**, que dependem do rio para chegar à cidade, realizar compras e participar de feiras. **Quando o rio está baixo, o trecho se torna intransitável.** Já no período de cheia, a ponte baixa dificulta a passagem pelo acúmulo de balseiros, obrigando as pessoas a retirarem cargas das canoas ou arrastá-las sobre a estrutura, causando atrasos e riscos para quem precisa atravessar.

(...)

Moradores da comunidade Liberdade afirmam que pretendem acionar autoridades para buscar uma solução para o bloqueio no Rio Macauã, reforçando a necessidade de intervenção do poder público para **garantir acesso seguro e regular ao rio, essencial para a subsistência e deslocamento da população local.** (g.n.)

Sob tal prisma, preliminarmente este *Parquet* realizou **reunião com técnicos do IMAC** em Sena Madureira-AC, onde se constatou que, de fato, a referida ponte foi construída pela Prefeitura, na antiga gestão municipal, pelo ex-Prefeito *Osmar Serafim de Andrade*, sem qualquer autorização prévia ou licença do órgão ambiental competente.

Portanto, não há qualquer respaldo jurídico para a construção da referida ponte, sobretudo, da forma como está, com **obstrução total do rio Iaco**, independentemente da sua cheia ou vazante (estiagem), no período de verão ou inverno.

Doutro lado, sabe-se que o *Rio Macauã* é um rio do estado do Acre, e um afluente do Rio Iaco, o qual, por sua vez, é **transnacional**, pois nasce no território do **Peru** e entra no Brasil, percorrendo o estado do Acre até desaguar no rio Purus, o que atrai, na visão deste *Parquet*, o interesse de

¹ <https://www.instagram.com/reel/DQm3Ap8EhP8/?igsh=Z2EwdTRnM201YjE0>



atuação por parte do Ministério Público Federal, considerando-se, inclusive, que os rios são bens da União, conforme art.20, inciso III, da Constituição Federal.

Todavia, considerando o *grau de impacto da desobstrução total* do referido rio, com a eventual retirada/demolição da ponte, sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos cíveis e criminais praticados, parece ser salutar uma **atuação conjunta entre o MPE/AC e o MPF/AC no presente caso**, visando minimizar os impactos sociais e econômicos e, ao mesmo tempo, também garantir o *direito de ir e vir* para os moradores que se utilizam da referida ponte, mas, obviamente, desta feita, sem obstruir o rio.

Em contato preliminar com o procurador da República. *Dr. Luidgi Merlo Paiva dos Santos*, do Ministério Público Federal do Acre, o mesmo manifestou, ainda que informalmente, o entendimento pela **necessidade de desobstrução do rio**, desde que seja feito um prévio registro da situação pelos órgãos competentes, principalmente, IMAC e Polícia Militar ou Civil.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio de seu Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 9º, inciso VI, da Resolução nº 028/2012-CPJMP e no artigo 1º e seguintes da Resolução nº 174 - CNMP, **RESOLVE** instaurar **NOTÍCIA DE FATO**, para a devida apuração dos fatos, com o seguinte objeto:

"Assegurar a trafegabilidade do rio Macauã, na altura da Comunidade Liberdade, em Sena Madureira, em atuação conjunta com o Ministério Público Federal no Acre, bem como minimizar os impactos sociais e econômicos, com medidas para garantir o direito de ir e vir aos moradores que se utilizam da referida ponte"

Isto posto, objetivando a apuração de possível ilícito, conforme previsão encartada no artigo 2º da Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO:**

1. Sejam digitalizados e lançados aos autos eletrônicos do Sistema SAJ/MP todos os documentos relacionados aos fatos.
2. Preliminarmente, seja expedido **ofício** à Prefeitura de Sena Madureira, a fim de que preste os devidos esclarecimentos sobre a referida ponte, sobretudo, **se houve autorização** do órgão ambiental competente para sua construção, e identificando o **responsável**, bem como adotando providências, de plano, para a desobstrução do local, no âmbito do seu **poder de autotutela**, se possível, de forma alinhada com o IMAC e a PMAC;



3. Seja expedido ofício à Direção do IMAC – Unidade de Sena Madureira, a fim de que realize **vistoria in loco, COM URGÊNCIA**, e elabore o respectivo **relatório técnico** com registros fotográficos, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público do Estado do Acre, constando expressamente se houve autorização do órgão para a sua construção, bem como quais medidas devem ser tomadas para se proceder à desobstrução do rio;
4. Encaminhe-se o presente expediente ao **Ministério Públíco Federal**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;
5. Oficie-se ao **Comandante do 8º BPM**, para comparecer ao local, em apoio ao IMAC, a fim de garantir as providências para desobstrução do local;
6. Oficie-se à **Delegacia Geral de Polícia Civil**, requisitando a instauração de Inquérito Policial, visando apurar a prática do crime do art.54 da Lei de Crimes Ambientais e/ou art.161, §1º, I do Código Penal, bem como *diligências urgentes* no local, a fim de se proceder à confecção de **Relatório Técnico** com registros fotográficos da obstrução total do rio;
7. Remeta-se **cópia** da presente NF à Promotoria de Justiça Criminal, para ciência e providências que entender cabíveis.

CUMPRA-SE os expedientes necessários.

Sena Madureira/AC, 04 de novembro de 2025.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)